

Analisando a Trajetória dos Fatores de Ponderação Estabelecidos no FUNDEB: 2007-2016

Ederson Nunes Bueno

Instituto Federal Farroupilha (IFFar), Alegrete/RS – Brasil

Calinca Jordânia Pergher

Instituto Federal Farroupilha (IFFar), Alegrete/RS – Brasil

Resumo¹

O artigo tem por objetivo realizar uma análise histórica dos fatores de ponderação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Utiliza-se como metodologia a análise bibliográfica e estudo documental. Os fatores de ponderação são os definidores do valor/aluno/ano em cada etapa e modalidade. Fez-se um estudo desses fatores de ponderação desde a criação da legislação do FUNDEB, Lei de nº 11.494/2007 e Decreto nº 6.253/2007, e observa-se as modificações aferidas nestes fatores através das várias portarias normativas do Ministério da Educação emitidas no período estudado, de 2007 a 2016.

Palavras-chave: FUNDEB. Financiamento da Educação. Fatores de Ponderação.

Analyzing the Trajectory of Weighting Factors Established in FUNDEB: 2007-2016

Abstract

The purpose of this article is to perform a historic analysis of FUNDEB [Basic Education Maintenance and Development Fund] weighting factors by means of bibliographic analysis and documentary study. The weighting factors are the defining of value/student/year in each stage and modality. They were studied from the creation of the FUNDEB legislation, Law No. 11,494/2007 and Decree No. 6,253/2007, observing the changes made in the factors by means of the various normative norms of the Ministry of Education issued in the studied period, from 2007 to 2016.

Keywords: FUNDEB. Education Funding. Weighting Factors.

¹ O trabalho integra a Pesquisa “Perfilar o financiamento educacional de três redes municipais do oeste do RS”, financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

Palavras Introdutórias

Segundo a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, Lei nº 9.394/96, a educação é um direito público e subjetivo, na faixa etária obrigatória, e deve visar à permanência e a qualidade do ensino para todos, devendo ser ofertada pelo Estado e financiada através da arrecadação de impostos. Sendo assim, estudar o financiamento da educação pública é um fator determinante que possibilita quantificar e estabelecer parâmetros para avaliar as condições de oferta da educação, e se estas estão garantindo condições de qualidade e equidade. A educação básica tem atualmente como principal fonte de financiamento o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), que se constitui de um fundo contábil circunscrito a cada estado da Federação e ao Distrito Federal (COSTA, 2015).

Este trabalho versa analisar os fatores de ponderação do FUNDEB, a fim de descobrir que mudanças ocorreram desde a implantação deste fundo e acompanhar quais etapas e modalidades de ensino sofreram modificações, para mais ou para menos, no tempo de nove anos. Como abordagem metodológica, desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica e documental que, segundo Gil (2008), é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Também foram coletados dados de pesquisas feitas no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE, 2014) e realizadas consultas em legislações pertinentes ao FUNDEB – (BRASIL, 1996a; 1996b; 1997; 2006; 2007c; 2009; 2010; 2011; 2014), essas portarias definiram as ponderações do FUNDEB no período estudado de 2007 até 2016.

O artigo divide-se em cinco seções, sendo elas: palavras introdutórias; do FUNDEF ao FUNDEB; fatores de ponderação do FUNDEB e suas modificações; analisando os dados e algumas considerações.

Do FUNDEF ao FUNDEB

Em meados da década de 90, mais precisamente no ano de 1995, toma posse o Presidente Fernando Henrique Cardoso, acompanhado de seu ministro da Educação, Paulo Renato de Souza, várias foram as ações desse governo que impactaram na educação no país, compreende-se que naquele momento tentou-se enfrentar o desafio da valorização salarial dos professores, mesmo apresentando, segundo os governantes, insuficiência de recursos para isso (MONLEVADE, 2012). No mesmo período em que foi aprovada a nova LDB, 1996, paralelamente surge a proposta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que originou a emenda constitucional de nº 14/96, segundo Farenzena (2006, p. 247) “[...] teve sua origem no Poder Executivo Federal, em 1995, e representou a imposição de inflexões a diretrizes, objetivos ou metas que vinham sendo construídos nos espaços do Plano Decenal e da LDB”. Para a autora, interessava ao núcleo governamental da época criar o FUNDEF sem maiores aportes de recursos por parte da União, o que de fato ocorreu.

O FUNDEF foi instituído pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, convertido na Lei de nº 9.424/96, traduzindo-se em um fundo de natureza contábil, composto a partir da

retenção automática “de recursos dos próprios estados e municípios, a partir de fontes já existentes”. Com foco no ensino fundamental, o FUNDEF representou uma novidade no processo de financiamento da educação brasileira, uma vez que iniciava um processo de distribuição automática de recursos, baseada no número de alunos matriculados nas respectivas redes estaduais/municipais do ensino fundamental (BRASIL; Manual de Orientação do FUNDEF, 2003, p. 4).

Melo (2005) destaca que, durante a aprovação do FUNDEF, o governo federal vetou três dispositivos que atraiu críticas de segmentos ligados à educação, entre eles da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) sendo os vetos: inclusão de jovens e adultos no programa; proibição do governo federal de usar sua cota do salário-educação para complementar o fundo; que as transferências da cota do salário-educação fossem automáticas a estados e municípios. Os vetos, segundo o autor, tiveram por objetivo garantir que o governo federal reduzisse suas contribuições para o fundo e mantivesse controle sobre o FUNDEF e sobre o comportamento dos municípios.

A composição do FUNDEF dava-se pela retenção de quinze pontos percentuais (15%) de alguns tributos arrecadados pelos entes federados, isto é, era retido com base na arrecadação dos próprios estados e municípios. Sendo assim, não sendo acrescidos de outras fontes, com exceção dos fundos complementados pela União. O Quadro 1, apresentado a seguir, demonstra a origem dos recursos utilizados na composição do FUNDEF:

Quadro 1 – Composição do FUNDEF

Composição do FUNDEF	Percentual
Fundo de Participação dos Municípios – FPM;	15%
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (inclusive os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96);	15%
Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp	15%
Fundo de Participação dos Estados – FPE;	15%
*Complementação da União- * Apenas para os entes que ficassem abaixo do valor aluno/ano mínimo definido nacionalmente. Fonte: Manual de orientação do FUNDEF, 2003.	-

Fonte: Elaborada pelos autores, baseado no Manual de orientação do FUNDEF, 4º ed. 2003.

As informações contidas no Quadro 1 permitem verificar que estados e municípios participavam na composição “direta” do Fundo com os percentuais de 15% e o papel da União ficava limitado à complementação dos recursos para com aqueles entes que não atingissem o valor/aluno/ano mínimo definido nacionalmente.

Segundo Pergher (2007, p. 51) a criação do FUNDEF “redesenhou o financiamento da educação”, uma vez que operacionalizou o processo de composição e redistribuição dos

recursos para o custeamento do ensino. Entretanto, sucederam grandes críticas a este fundo principalmente de que seus recursos não incluíam a Educação Infantil, e ele não possuía taxa percentual fixa de complementação da União e de que se “baseava apenas em percentuais fixos de impostos e não em concepções de qualidade” (DAVIES, 2012). Deste modo, em 1999, o Partido dos Trabalhadores (PT) protocolou na Câmara dos Deputados uma proposta de emenda constitucional para substituir o FUNDEF pelo FUNDEB. A emenda não prosperou, mas os trabalhadores da educação ajudaram a eleger como presidente da república, em 2002, Luiz Inácio Lula da Silva que no seu terceiro ano de mandato remeteu ao congresso a proposta do FUNDEB (MONLEVADE, 2012).

No que se trata de ponderações, o FUNDEF fixou o valor mínimo nacional por aluno/ano em R\$ 300,00 para o seu primeiro ano de implantação. Estabeleceu-se que deveria haver ponderações para matrículas de 1ª a 4ª série, de 5ª a 8ª série e de Educação Especial, ponderações estas estabelecidas no ano de 2000 (PERGHER, 2007). Foram poucas as modificações nas ponderações originais do FUNDEF: no ano de 2005, prestes de seu término, o Governo Lula sanciona o Decreto nº 5.374/2005, o qual modifica nomenclaturas e acrescenta a diferenciação para escolas rurais.

Quadro 2 – Ponderações do FUNDEF (2005)

I - alunos das séries iniciais das escolas urbanas;	1,00
II - alunos das séries iniciais das escolas rurais;	1,02
III - alunos das quatro séries finais das escolas urbanas;	1,05
IV - alunos das quatro séries finais das escolas rurais; e	1,07
V - alunos da educação especial do ensino fundamental urbano e rural.	1,07

Fonte: Elaborado pelos autores, baseado no Decreto nº 5.374/2005 (BRASIL, 2005).

Instituído pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006 e regulamentado pela Lei de nº 11.494/2007, surge o FUNDEB. Um fundo de natureza contábil circunscrito a cada estado da federação e ao Distrito Federal. Da mesma forma que era o FUNDEF é o FUNDEB: em cada uma das unidades da federação há o seu próprio fundo. Este fundo se forma- a partir de percentuais já deduzidos automaticamente da arrecadação de tributos vinculados à composição do fundo somado aos valores retidos das transferências intergovernamentais que também estão inclusas no FUNDEB, cujo montante de valores fica em uma espécie de conta corrente. Ele funciona retendo 20%, dentro dos 25% de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e redistribuindo conforme o número de matrículas que cada município possui. A origem destes recursos está exposta no Quadro 3, a seguir:

Quadro 3 – Origem dos recursos do FUNDEB

Origem dos recursos do FUNDEB	Percentual
FPE-Fundo de Participação dos Estados	20%
-Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	20%
-Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	20%
LC 87/96- Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)	20%
Imposto sobre produtos industrializados, proporcional a exportações (IPlexp*)	20%
Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD*)	20%
Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA *)	20%
Quota de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos MÚNICÍPIOS (ITRm*)	20%
Complemento da União para aqueles entes que não alcançarem o Valor/aluno/ano estabelecido, sendo que será de forma gradativa até chegar ao percentual estabelecido.	10% do total do fundo.
*Inclusive receitas correspondentes à dívida ativa, juros e multas relacionadas aos respectivos impostos.	

Fonte: Elaborada pelos autores, baseado no Manual de Orientação do FUNDEB, 2008.

O Quadro 3 apresenta o aumento do percentual dos impostos destinados à composição do FUNDEB em relação ao antigo FUNDEF que, por sua vez, era composto a partir de 15% das seguintes fontes: FPE, FPM, ICMS, LC 87/96, IPlexp, mais a possibilidade de complementação da União. Além da elevação dos percentuais de 15% para 20%, o FUNDEB surge com mais fontes de recursos, adicionando o ITCMD, IPVA e o ITRm, e prevê em seu texto o aumento do papel da União através de complementação fixa. Segundo o art. 6º da lei de criação do FUNDEB, a complementação da União será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos dos Fundos, sendo ela regulamentada segundo o inciso 3º da referida lei:

A complementação da União será de, no mínimo: I - R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no 1º (primeiro) ano de vigência dos Fundos; II - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no 2º (segundo) ano de vigência dos Fundos; e III - R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no 3º (terceiro) ano de vigência dos Fundos (BRASIL, 2007b).

Fatores de Ponderação do FUNDEB e suas Modificações

A redistribuição do dinheiro originado a partir da composição do fundo contábil se dará no âmbito de cada Unidade Federativa (UF), conforme os critérios, as ponderações e os valores estipulados.

A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, [...] (BRASIL, 2007b, art. 8º).

Uma vez consideradas as matrículas válidas conforme último censo realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com suas etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino, entram em cena os fatores de ponderação, que se adota como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, variando entre 0,70 e 1,30 centésimos conforme definições a serem fixadas pela Comissão Intergovernamental. Ademais, segundo o parágrafo 3º e 4º do art.10, da lei 11.944, de 20 de junho de 2007, preceitua-se que será disposto o regulamento sobre a educação básica em tempo integral, sobre os anos iniciais e finais do ensino fundamental, assim como o direito à educação infantil até o término do ano letivo em que completam 6 (seis) anos de idade.

A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIFEBQ), instituída no âmbito do Ministério da Educação nos termos da Lei de nº 11.494, de 20 de junho de 2007, é constituída por onze membros, sendo um representante do Ministério da Educação (MEC), cinco representantes do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED) e cinco representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). Dentre as funções dessa comissão, está a responsabilidade de definição dos fatores de ponderação aplicáveis às diferentes etapas e modalidades da educação básica, que por fim, nortearão os “limites proporcionais de aplicação de recursos utilizados como parâmetros de operacionalização do FUNDEB” (BRASIL, 2007b, art. 12).

O cálculo do valor anual por aluno, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é obtido pela razão entre o total de recursos de cada fundo e o número de matrículas presenciais efetivas nos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal), multiplicado pelos fatores de ponderações aplicáveis (BRASIL, 2007b).

Tanto no extinto FUNDEF quanto no atual FUNDEB, as definições dos fatores de ponderação foram e são fundamentais para determinar o valor/aluno/ano. No FUNDEF não houve alterações ao texto original da Lei em relação a esse item, já no FUNDEB sofreram modificações ao longo da vigência do fundo. O próximo passo deste estudo será verificar quais foram essas mudanças nos fatores de ponderação desde a criação do FUNDEB até o ano de 2016 e identificar em quais etapas e modalidades se priorizou mais recursos.

Os fatores de ponderação do FUNDEB foram citados, primeiramente, na Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2007. Sendo que ainda não havia uma comissão para decidir sobre, estes fatores foram definidos primeiramente pelo Ministro da Educação, também Presidente da Junta de Acompanhamento dos Fundos, e registrados a partir de uma decisão consensual da Junta de Acompanhamento tomada em reunião, realizada em 13 de fevereiro de 2007, cuja ata foi assinada por seus membros: Ministro de Estado de Educação – Fernando Haddad; a Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) – Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva; e a Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) – Maria Auxiliadora Seabra Rezende (BRASIL, 2007d). Os fatores seguem a seguir no Quadro 4:

Quadro 4 – Fatores de Ponderação (2007)

Fatores de ponderação para o ano de 2007	
I - creche	0,80
II - pré-escola	0,90
III - séries iniciais do ensino fundamental urbano	1,00
IV - séries iniciais do ensino fundamental rural	1,05
V - séries finais do ensino fundamental urbano	1,10
VI - séries finais do ensino fundamental rural	1,15
VII - ensino fundamental em tempo integral	1,25
VIII - ensino médio urbano	1,20
IX - ensino médio rural	1,25
X - ensino médio em tempo integral	1,30
XI - ensino médio integrado à educação profissional	1,30
XII - educação especial	1,20
XIII - educação indígena e quilombola	1,20
XIV - educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,70
XV - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.	0,70

Fonte: Elaborada pelos autores, baseado na Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2007.

Inicialmente, totalizava-se em 15 fatores diferentes. Analisando o conteúdo do Quadro 4, pode-se perceber que as séries iniciais do ensino fundamental urbano têm o fator de ponderação igual a um (1), sendo assim, esta modalidade foi e é o “padrão” estipulado. Entre os menores fatores, encontram-se a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), itens XIV e XV, sendo estes de 0,70, os maiores fatores de ponderação; de 1,30, ficaram respectivamente com o ensino médio integral e o ensino médio integrado à educação profissional.

Seguindo a Portaria normativa de nº 41, de 27 de dezembro de 2007, novamente definida pelo Ministro da Educação, divulgada a especificação das ponderações entre diferentes etapas, modalidades e estabelecimentos de ensino, a serem seguidas em 2008, no âmbito do FUNDEB. Ao todo, neste ano, as ponderações chegaram a dezenove (19), sendo os acréscimos apresentados a seguir, no Quadro 5:

Quadro 5 – Acréscimos aos fatores de ponderação (2008)

I creche:	
a) pública em tempo integral	1,10
b) pública em tempo parcial:	0,80
c) conveniada em tempo integral:	0,95
d) conveniada em tempo parcial:	0,80
II pré escola:	
a) em tempo integral:	1,15
b) em tempo parcial:	0,90

Fonte: Elaborado pelos autores, baseado na Portaria normativa nº 41, de 27 de dezembro de 2007.

Pode-se perceber o acréscimo aos itens I creche e II pré-escola, os mesmos foram detalhados comparando com os dados do Quadro 4 apresentado anteriormente. Sendo a Educação Infantil dividida em outras ponderações com valores diferenciados, o item I – creche foi particularizado em: pública em tempo integral, pública em tempo parcial, conveniada em tempo integral e parcial; e o item II – pré-escola em tempo integral e parcial. As mudanças observadas ampliam o valor/aluno/ano para a etapa da educação infantil de modo geral, e acrescentam o conceito de tempo integral a esta etapa. Sem dúvida, a educação infantil, que no FUNDEF ficou desassistida, ganhou maior protagonismo e recursos no FUNDEB. Entretanto, sabe-se de estudos, como os feitos pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2015) sobre o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), que o valor da Educação Infantil sempre é muito superior aos dos anos iniciais e, além disso, que o valor que o FUNDEB estabelece sempre tem sido muito inferior ao do CAQi para esta etapa.

Outras modificações percebidas nesta Portaria consistiram na transformação de nomenclaturas de “séries” para “anos” e de “educação rural” para “educação do campo”, não modificando as ponderações destas etapas e modalidades, mas apresentando os avanços conceituais do debate na área da educação.

Através da Portaria de nº 932, de 30 de julho de 2008, que aprovou a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2009, também se estabeleceu novos fatores de ponderação para o ano de 2009, totalizando 19 fatores, como é possível observar no Quadro 6.

Quadro 6 – Fatores de Ponderação (2009)

I - creche em tempo integral:	
a) pública	1,10
b) conveniada:	0,95
II - pré-escola em tempo integral	1,20
III - creche em tempo parcial	
a) pública	0,80
b) conveniada	0,80
IV - pré-escola em tempo parcial	1,00
V - anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00
VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,05
VII - anos finais do ensino fundamental urbano	1,10
VIII - anos finais do ensino fundamental no campo	1,15
IX - ensino fundamental em tempo integral	1,25
X - ensino médio urbano	1,20
XI - ensino médio no campo	1,25
XII - ensino médio em tempo integral	1,30
XIII - ensino médio integrado à educação profissional	1,30
XIV - educação especial	1,20
XV - educação indígena e quilombola	1,20
XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,80
XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.	1,00

Fonte: Elaborada pelos autores, baseado na Portaria nº 932, de 30 de julho de 2008.

Foram quatro as modificações aferidas aos fatores de ponderação para o ano de 2009, todas ampliando os valores dos mesmos: II - pré-escola em tempo integral passa de 1,15 para 1,20; IV - pré-escola em tempo parcial aumentou de 0,90 para 1,00; XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo sobe de 0,70 para 0,80; e XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo acresce de 0,70 para 1,00. Pela primeira vez, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade também relegada ao esquecimento no FUNDEF, passa a receber um montante maior de recursos no FUNDEB.

Através da portaria nº 777, de 10 de agosto de 2009, que aprovou a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para

o exercício de 2010, percebe-se, conforme Quadro 7, aumento nos seguintes fatores de ponderação se comparadas com o ano anterior de 2009.

Quadro 7 – Mudanças de ponderações (2010)

I creche em tempo integral	
b) conveniada	1,10
II pré-escola em tempo integral	1,25
VI anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,15
VIII anos finais do ensino fundamental no campo	1,20

Fonte: Elaborada pelos autores, baseado na Portaria nº 777, de 10 de agosto de 2009.

Realizando a comparação com o ano de 2009, observa-se nos itens I b- creche em tempo integral conveniada totalizando aumento de 0,30; II - pré-escola em tempo integral aumenta 0,5; VI - Anos iniciais do ensino fundamental do campo que sobe 0,10 e VII - anos finais do ensino fundamental do campo o acréscimo é de 0,5. Cabe destacar que as creches conveniadas e/ou comunitárias que podemos designar de públicas “não-estatais”², recebem um aumento considerável no fator de ponderação. Uma discussão antiga que remete à questão da responsabilidade dos municípios na oferta da etapa mais “cara” da educação, sem um devido esforço por um maior aporte de recursos por parte da União. Fomentar o aumento do valor aluno/ano da Creche conveniada em detrimento da ampliação do valor da creche pública estatal parece um contrassenso em tempos de priorização da ampliação da oferta de vagas de educação infantil pública.

Através da Portaria nº 873, de 1º de julho de 2010, entrou em vigor a Resolução aprovada pela Comissão Intergovernamental, designando as ponderações para o exercício no ano de 2011, contendo as mudanças no aumento dos fatores de ponderação apresentadas no Quadro 8.

Quadro 8 – Mudanças nas ponderações (2011)

I creche em tempo integral	
a) pública	1,20
II pré-escola em tempo integral	1,30
XVII educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.	1,20

Fonte: Elaborado pelos autores baseado na Portaria nº 873, de 1º de julho de 2010.

Considerando as informações do Quadro 8 e comparando-as com as do Quadro 7 do ano de 2010, encontram-se aumentos nos itens I - creche em tempo integral pública em 0,10, II- pré-escola em tempo integral em 0,5 e XVII- educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo em 0,20. Cabe destaque ao fator da “creche em tempo integral pública” que recebeu aumento e ultrapassou o fator de ponderação da “Creche conveniada em tempo integral” (1,10). Outro destaque foi para a “EJA integrada à educação profissional de nível médio com avaliação no processo” que novamente

² Termo utilizado por Susin (2006).

recebeu priorização passando no ano de 2007 de 0,70 para no ano de 2009 a 1,00 e no ano de 2011 chegou a 1,20, um aumento vultoso de 42%. Não se entrará no mérito da questão se o valor estabelecido pelo FUNDEB é suficiente para esta modalidade, mas sim para o fato de que ela recebeu outro olhar que lhe rendeu maiores recursos, e essa questão não tem como não ser apontada.

Seguindo a linha histórica das modificações emergiu a Portaria nº 1.322, de 21 de setembro de 2011, que aprovou a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2012. As mudanças estão apresentadas no Quadro 9.

Quadro 9 – Mudanças nas ponderações (2012)

I creche em tempo integral	
a) Pública	1,30
XI ensino médio no campo	1,30

Fonte: Elaborada pelos autores, baseado na Portaria nº 1.322, de 21 de setembro de 2011.

Percebe-se que os itens I e XI tiveram aumentos de 0,10 e 0,5, respectivamente, comparados ao ano anterior. Novamente, a “creche pública em tempo integral” recebeu aumento ao fator de ponderação. Segundo estudos da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2015), focados no Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), e na modalidade “creche em tempo integral”, os valores do FUNDEB são defasados. Enquanto no FUNDEB o valor mínimo para o ano de 2015 previa o valor de R\$ 3.349,27, o valor do CAQi/Campanha para esta etapa, neste ano, deveria ter sido de R\$ 10.005,59, ou seja, uma diferença de R\$ 6.656,32.

Através da Resolução nº 8, de 25 de julho de 2012, aprovou-se as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2013, sendo que houve modificação na ponderação XI – ensino Fundamental em tempo integral que passou de 1,25 para 1,30. As demais ponderações não sofreram mudanças se comparadas com o ano anterior de 2012.

No dia 16 de outubro de 2013, ocorreu a 9ª reunião para a discussão dos seguintes tópicos: (i) a evolução histórica dos fatores de ponderação, de 2007 a 2013; e (ii) possíveis mudanças nos fatores de ponderação para vigorar no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em 2014. Ficando decididas as seguintes mudanças para o ano de 2014:

- (1) alterar as ponderações aplicáveis: (a) à Creche Pública em Tempo Parcial, elevando-a de 0,80 para 1,0; (b) ao Ensino Médio Urbano, elevando-a de 1,20 para 1,25; e (2) manter inalterados os fatores relativos aos demais segmentos da educação básica (BRASIL, 2013).

Visto isso, constatarem-se as mudanças nos fatores III a. “creche pública em tempo parcial” com um aumento de 0,20; e X. “Ensino médio urbano” com acréscimo de 0,05, mantendo os outros fatores com as mesmas ponderações de sua última publicação no ano de 2013.

Através da Resolução de nº 1, de 24 de julho de 2014, aprovou-se as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da

educação básica, para vigência no exercício de 2015, não havendo nenhuma mudança se comparadas com as do ano de 2014.

Por meio da Resolução nº 1, de 29 de julho de 2015, aprovou-se as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica para vigência no exercício de 2016. Observando esta resolução, nota-se que os subitens como Ia, Ib, IIIa e IIIb foram transformados em itens, aumentando assim os fatores de ponderação de XVII (17) para XIX (19). Entretanto, foi uma mudança na forma estrutural: não houve mudanças em fatores de ponderações através desta Resolução se comparados com as ponderações de 2015, ficando organizados os fatores de ponderação conforme demonstra o Quadro 10.

Quadro 10 – Ponderações vigentes (2016)

Etapas e modalidade	Fatores de ponderação
I - Creche pública em tempo integral	1,30
II - Creche pública em tempo parcial	1,00
III - Creche conveniada em tempo integral	1,10
IV - Creche conveniada em tempo parcial	0,80
V - Pré-escola em tempo integral	1,30
VI - Pré-escola em tempo parcial	1,00
VII - Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00
VIII - Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,15
IX - Anos finais do ensino fundamental urbano	1,10
X - Anos finais do ensino fundamental no campo	1,20
XI - Ensino fundamental em tempo integral	1,30
XII - Ensino médio urbano	1,25
XIII - Ensino médio no campo	1,30
XIV - Ensino médio em tempo integral	1,30
XV - Ensino médio integrado à educação profissional	1,30
XVI - Educação especial	1,20
XVII - Educação indígena e quilombola	1,20
XVII - Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,80
XIX - Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio com avaliação no processo	1,20

Fonte: Elaborada pelos autores, baseado na resolução nº1, de 29 de julho de 2015.

Analísando os Dados

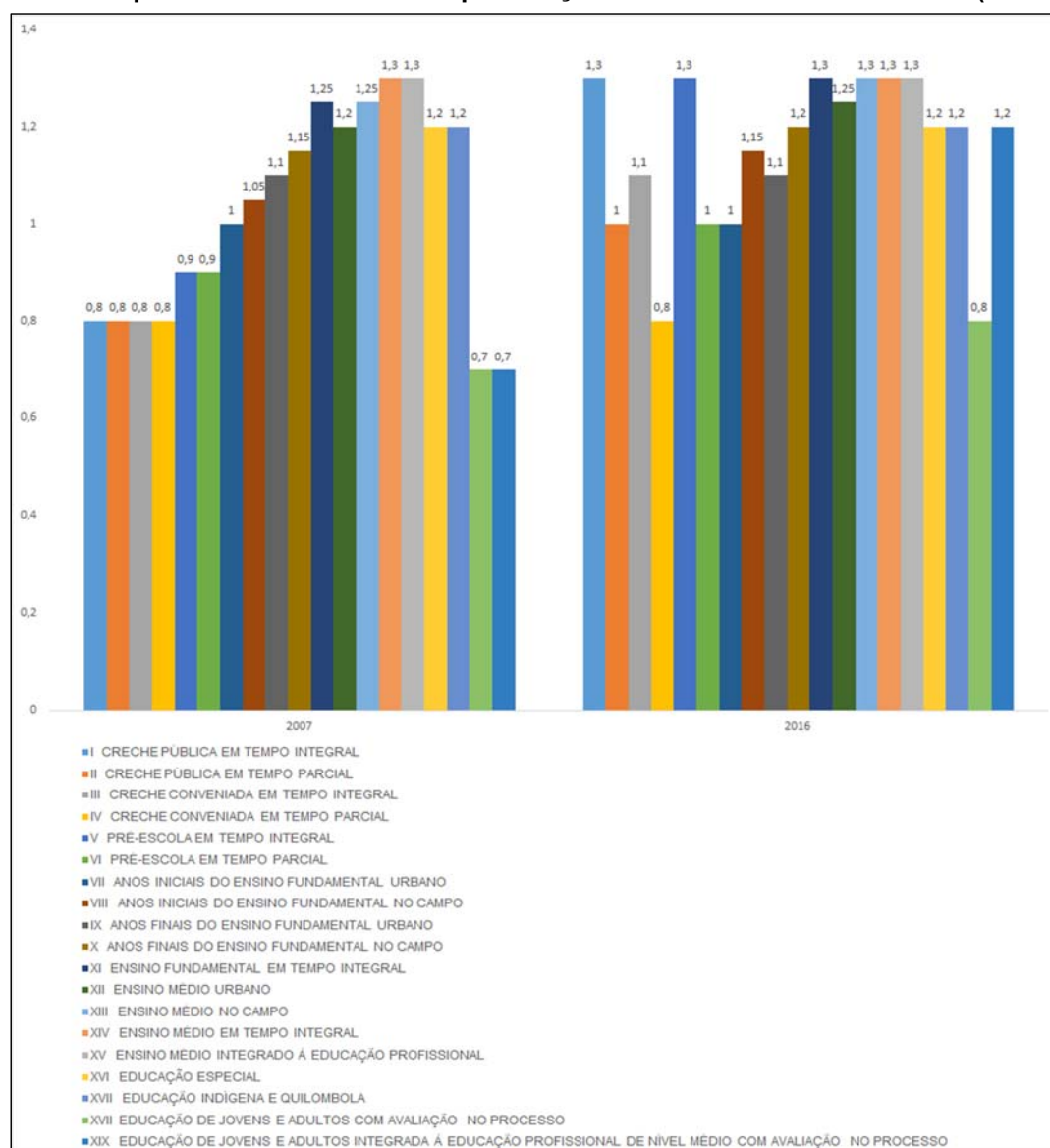
Ao analisar o fluxo de modificações dos fatores de ponderação do FUNDEB, um aspecto de relevância nesta trajetória tem sido a composição da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. A mesma sempre contou com a participação do Ministro da Educação e de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED). Em formulação de políticas públicas, especialmente em espaços de arenas decisórias, como é o caso da Comissão que teve e tem a prerrogativa de definir que etapa ou modalidade será mais valorizada, quem são os atores fará muita diferença nas escolhas estabelecidas. Para Dias e Matos (2012, p. 39), “[...] o papel fundamental dos atores é influenciar de algum modo as políticas governamentais, defendendo seus interesses próprios ou dos grupos que representam”. Ainda conforme Dias e Matos (2012, p. 39): “As interações entre os diversos agentes que participam do processo são complexas e há uma profunda interdependência entre eles”. Os autores compreendem que, mesmo os representantes eleitos sendo importantes na elaboração das políticas, a participação da sociedade civil tem se apresentado cada vez mais necessária e frequente, pois com o aumento da diversidade de temas da agenda pública a necessidade de apoio e colaboração de outros segmentos que compreendam melhor as temáticas têm se tornado significativas (DIAS; MATOS, 2012). A Comissão Intergovernamental seria um desses exemplos que agrega agentes públicos e sociedade civil na definição de uma temática que, em tese, exige conhecimento de financiamento da educação e de relações intergovernamentais. A representação do ente federado municipal, com certeza, influenciou de maneira significativa nas modificações perpetradas aos fatores de ponderação.

Sintetizando e comparando os dados apresentados neste texto percebe-se que as maiores modificações, desde 2007 até o ano de 2016, encontram-se na área da educação infantil. Verifica-se que a modalidade creche, além de várias ramificações, tem sido a que apresentou as maiores mudanças, sendo elas: creche pública integral, de 0,80 para 1,30; creche pública parcial, de 0,80 para 1,00 e creche conveniada integral, de 0,95 para 1,10. Permanecendo sem mudanças apenas a ponderação de creche conveniada parcial que se manteve, desde 2007, com seu fator em 0,80. Do mesmo modo, realizou-se a análise das mudanças na modalidade pré-escola, sendo estas: pré-escola integral, de 0,90 para 1,30 e pré-escola parcial, de 0,90 para 1,00. Adicionadas a estas mudanças da educação infantil, percebem-se várias outras modificações nas seguintes modalidades: anos iniciais do ensino fundamental do campo, de 1,05 para 1,15; anos finais do ensino fundamental do campo, de 1,15 para 1,20; ensino fundamental em tempo integral de 1,25 para 1,30; ensino médio urbano, de 1,25 para 1,30; ensino médio do campo, de 1,25 para 1,30; educação de jovens e adultos com avaliação no processo, de 0,70 para 0,80 e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio com avaliação no processo, de 0,70 para 1,20.

Percebeu-se que não foram alteradas as seguintes modalidades: anos iniciais do ensino fundamental urbano, anos finais do ensino fundamental urbano, ensino médio em tempo integral, ensino médio integrado à educação profissional, educação especial e educação indígena e quilombola.

No Gráfico 1, tornam-se mais perceptíveis os fatores que foram modificados entre 2007 e 2016. Na elaboração do gráfico foi considerada a nomenclatura e os fatores de ponderação baseados na resolução de nº 1, de 29 de julho de 2015, com vigência para o ano de 2016, com o intuito de poder realizar a comparação, tendo em vista que, ao longo dos nove anos de vigência do FUNDEB, têm sido acrescentadas novas nomenclaturas e fracionadas algumas etapas. Por exemplo, na educação infantil, em 2007, havia apenas dois fatores denominados creche e pré-escola; já em 2016 passaram a ser seis fatores para a etapa educação infantil, subdividindo creche e pré-escola em pública ou conveniada, e em tempo parcial e ou integral.

Gráfico 1 – Comparativo entre os fatores de ponderação do FUNDEB – anos escolhidos (2007 e 2016)



Fonte: Elaborado por Ana Carla Nicola Gomes e os autores (2017).

Torna-se perceptível, ao verificar esse movimento nos fatores de ponderação do FUNDEB, um aumento na maioria destes desde a criação do fundo: o fator mínimo em 2007 era de 0,70, por exemplo; para o ano de 2016, não havia mais a ponderação 0,70 sendo praticada, passando a ser de 0,80 o mínimo e o máximo manteve-se em 1,30 desde 2007. O

fator máximo no primeiro ano de vigência era praticado apenas na etapa do ensino médio, no ano de 2016. Tal fator abrange etapas da educação infantil, ensino fundamental e médio com foco na modalidade de educação integral. É oportuno destacar que em nenhum momento foi reduzido algum dos fatores, o movimento sempre foi de ascendência. Todavia, sabe-se que no período estudado não foram aumentadas as fontes de recursos que compõem o FUNDEB, ou seja, o aumento em alguns dos fatores de ponderação não significou crescimento de recursos no FUNDEB, e sim uma divisão mais igualitária de recursos entre etapas e modalidades e entre os entes federados.

Algumas Considerações

Averiguou-se que, ao longo da vigência do FUNDEB, foram realizadas alterações nos fatores de ponderação para os seguintes anos: 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014; não foram realizadas modificações nos fatores de ponderações apenas nos anos 2015 e 2016. Entretanto, constatou-se que as áreas que mais obtiveram acréscimos nas ponderações desde a criação do FUNDEB foram a educação infantil, a educação do campo e a educação de jovens e adultos, áreas historicamente mais frágeis e esquecidas no financiamento da educação básica.

Ilustrando melhor essa questão, exemplificar-se-á em relação à educação do campo que acaba sendo contemplada de dois modos no FUNDEB, através dos fatores de ponderação das matrículas em escolas do campo, sempre superiores aos aplicados às matrículas em escolas urbanas. Isso é importante, pois reconhece custos mais elevados como do transporte escolar nesta oferta e valoriza as escolas campo. Outro modo pelo qual a educação do campo entra no FUNDEB é pela regra de que podem ser computadas matrículas de escolas do campo sem fins lucrativos e com regime de alternância, conveniadas com prefeituras ou governos estaduais para fins de cálculo dos coeficientes e para distribuição de recursos (BRASIL, 2012).

Por fim, enseja-se considerar que o movimento de aumento dos fatores de ponderação deu-se numa relação de forças entre etapas, modalidades e segmentos, isto é, entre atores e setores, como, por exemplo: público e privado ou, ainda, estados e municípios, tendo em vista a responsabilização dos entes federados por algumas etapas específicas, como é o caso da educação infantil para os municípios e o ensino médio para os estados. É muito provável que tenha havido certa pressão de atores governamentais e não governamentais para que as etapas, modalidades e segmentos já descritos obtivessem recursos do fundo ou obtivessem mais recursos em detrimento de outras etapas, modalidades e segmentos.

Torna-se importante sobressair que o valor/aluno/ano do FUNDEB é aquém dos valores apresentados por pesquisadores de custos educacionais³, para garantir uma educação com condições de qualidade, mas há que se reconhecer que, desde sua criação, veio em movimento crescente de aumento dos fatores de ponderação, nunca ultrapassando 1,30 – e de valorização de etapas e modalidades que sempre foram relegadas ao esquecimento, em nenhum momento do estudo foi verificado que algum fator de ponderação recebeu redução. Talvez o FUNDEB não tenha podido trazer novos recursos, mas tem sido um mecanismo que tem colocado em evidência etapas e modalidades antes depreciadas. Permanece o desafio a

³ Pinto (2010); CAMPANHA Nacional pelo Direito à Educação (2016).

este fundo: repartir mais e melhor, entretanto com o aporte de novos recursos para que, de fato, sejam perceptíveis avanços no valor/aluno/ano praticado.

Referências

BRASIL. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9424.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

BRASIL. Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

BRASIL. Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no âmbito federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2264.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Manual de Orientação do FUNDEF**. 2003. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/manual.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2016.

BRASIL. Decreto nº 5.374 de 17 de fevereiro de 2005. Fixa, para o exercício de 2005, o valor mínimo anual por aluno de que trata o art. 6º, § 1º, da lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2005.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53/2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>. Acesso em: 04 jun. 2016.

BRASIL. Decreto nº 6.253/2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2007a. Acesso em: 04 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.494/2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o

art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2007b. Acesso em: 04 jun. 2016.

BRASIL. Portaria de nº 41, de 27 de dezembro de 2007. Divulga a especificação das ponderações entre diferentes etapas, modalidades e estabelecimentos de ensino, a serem seguidas em 2008, no âmbito do Fundeb. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2007c.

BRASIL. Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2007. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2007d.

BRASIL. Portaria de nº 932, de 30 de julho de 2008. Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2008.

BRASIL. Portaria de nº 777, de 10 de agosto de 2009. Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2009.

BRASIL. Portaria de nº 873, de 1º de julho de 2010. Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2010.

BRASIL. Portaria de nº 1.322, de 21 de setembro de 2011. Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12695.htm>. Acesso em: 13 set. 2013.

CAMPANHA Nacional pelo Direito à Educação. Portal Custo Aluno-Qualidade Inicial. CAQi& Custo Aluno-Qualidade. CAQ. INEP: maio de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.custoalunoqualidade.org.br/o-que-e-caqi-e-o-caq>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

COSTA, Edugas Lourenço. **O Sistema de Financiamento da Educação: Federalismo e Redistribuição**. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação), Programa de Pós-Graduação em Educação – Faculdade de Educação, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, RS, 2015.

DAVIES, Nicholas. O financiamento da educação estatal no Brasil: novos ou velhos desafios? **Revista Educação On-line PUC-Rio**, Rio de Janeiro, n. 10, p. 31-63, 2012. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/20039/20039.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2016.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

FARENZENA, Nalú. **A política de financiamento da educação básica: rumos da legislação brasileira**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2006.

FNDE. Legislação: FUNDEB. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/2014-07-16-18-19-35/fundeb-legislacao>>. Acesso em: 07 maio 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Editora Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2016.

MELO, Marcus André. O Sucesso Inesperado das Reformas de Segunda Geração: Federalismo, Reformas Constitucionais e Política Social. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 4, 2005.

MONLEVADE, João Antônio. Construção da complexidade do financiamento da educação pública no Brasil. **FINEDUCA - Revista de financiamento da educação**, Porto Alegre, v. 2, n. 4, 2012.

PERGHER, Calinca Jordânia. **Mapeamento da Capacidade de Financiamento da Rede Municipal de Ensino de Getúlio Vargas - RS**: gastos, condições de oferta e trajetória do processo educativo: 1993-2005. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **Custo-Aluno Qualidade (CAQi)**. USP: 2010. 4p. Disponível em: <<http://gestaoescolar.abril.com.br/pdf/artigo-jose-marcelino-caqi.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

SUSIN, Maria Otília. O público “não-estatal”: Um estudo das Creches Comunitárias em Porto Alegre. IN: PERONI, Vera et al. **Dilemas da educação brasileira em tempos de globalização neoliberal**: entre o público e o privado. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

Ederson Nunes Bueno é Acadêmico de Ciências Biológicas do IF Farroupilha – Campus Alegrete e bolsista do CNPq. Pesquisador na área da educação, particularmente em políticas de financiamento educacional no Brasil.

E-mail: ederson.nbueno@gmail.com

Calinca Jordânia Pergher é doutora em educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e professora do IF Farroupilha - Campus Alegrete.

E-mail: calincap@gmail.com

Recebido em 18 de novembro de 2016

Aprovado em 21 de março de 2017

Editores do volume 7

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, Brasil
 Nalú Farenzena – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, Brasil

Comitê Editorial

José Marcelino de Rezende Pinto – Universidade de São Paulo, Brasil
 Juca Gil – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
 Theresa Adrião – Universidade Estadual de Campinas, Brasil
 Ângelo Ricardo de Souza – Universidade Federal do Paraná, Brasil
 Márcia Aparecida Jacomini – Universidade Federal de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina	Maria Dilnéia Espíndola Fernandes Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil
Fernanda Saforcada Universidade de Buenos Aires, Argentina	Nalú Farenzena Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
Jacques Velloso Universidade de Brasília, Brasil	Nelson Cardoso do Amaral Universidade Federal de Goiás, Brasil
João Monlevade Senado Federal, Brasil	Nicholas Davies Universidade Federal Fluminense, Brasil
Jorge Abrahão de Castro Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil	Rosana Evangelista Cruz Universidade Federal do Piauí, Brasil
Juca Gil Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil	Rosana Gemaque Universidade Federal do Pará, Brasil
Lisete Regina Gomes Arelaro Universidade de São Paulo, Brasil	Robert E. Verhine Universidade Federal da Bahia, Brasil
Luis Carlos Sales Universidade Federal do Piauí, Brasil	Romualdo Portela de Oliveira Universidade de São Paulo, Brasil
Luiz de Sousa Junior Universidade Federal da Paraíba, Brasil	Theresa Adrião Universidade Estadual de Campinas, Brasil
Luiz Fernandes Dourado Universidade Federal de Goiás, Brasil	Tristan McCowan University of London, Reino Unido
Magna França Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil	Vera Jacob Universidade Federal do Pará, Brasil
Maria Beatriz Luce Universidade Federal do Pampa, Brasil Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil	Vera Peroni Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
Marcos Edgar Bassi Universidade Federal do Paraná, Brasil	Vitor Henrique Paro Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Apoio ao Comitê Editorial: Patrícia Balthazar Garcia
 Diagramação, Revisão de português e normalização: Edson Leonel de Oliveira
 Revisão de inglês: Ananyr Porto Fajardo